



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE FOGO PRESCRITO DA EUROPA – NODFYR PORTUGAL

BYLAWS

PRESCRIBED FIRE ASSOCIATION OF EUROPE – NODFYR PORTUGAL

Os presentes Estatutos ("Estatutos") regem os interesses da ASSOCIAÇÃO DE FOGO PRESCRITO DA EUROPA - PORTUGAL, uma associação sem fins lucrativos com sede em Portugal (abreviadamente "NODFYR").

APROVADOS
EM ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 26.06.2024
E CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE 05.08.2024



CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO, OBJETIVOS E SEDE,**

ARTIGO 1º - Denominação

1. A Associação adota a denominação ASSOCIAÇÃO DE FOGO PRESCRITO DA EUROPA – NODFYR PORTUGAL, abreviadamente designada NODFYR.
2. A NODFYR é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.
3. A NODFYR assume o tipo de Organização Não Governamental do Ambiente (ONG) nos termos e para os efeitos consignados na legislação em vigor.

ARTIGO 2º - Objeto

A NODFYR existe com o objeto de promover a sustentabilidade ambiental, ecológica, social e económica e o bem-estar geral, educando, capacitando e praticando técnicas seguras de fogo prescrito, para o empoderamento das comunidades locais, quer no âmbito técnico e institucional quer no âmbito do conhecimento e uso tradicional do fogo, que permitam a gestão ecológica dos habitats e da paisagem e fomentando a resiliência dos territórios face às alterações climáticas.

ARTIGO 3º - Objetivos

1. Para garantia da prossecução do seu objeto a NODFYR compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Promover, divulgar e reforçar a cultura do fogo que compreende a diversidade, a equidade, a inclusão, a justiça e a soberania em todos os domínios dos territórios e dos seus habitantes;
 - b) Celebrar convénios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que fomentem a investigação e cultura científica, a inovação tecnológica, a formação profissional, o desenvolvimento sustentável do meio rural e a defesa do ambiente e dos seus recursos;
 - c) Aprovar, promover, coordenar e apoiar projetos de interação com a sociedade no domínio do conhecimento e uso do fogo prescrito, quer de natureza técnica quer tradicional;
 - d) Zelar pelo cumprimento da legislação, normas e regulamentos vigentes em cada país, comunidade autónoma e região;
 - e) Divulgar os resultados das atividades de investigação e de produção de conhecimentos sobre os diferentes usos do fogo;
 - f) Promover de forma inclusiva, atividades de formação, difusão e desenvolvimento nos diferentes domínios dos usos do fogo, como ferramenta ecológica de gestão dos territórios e dos seus habitats;
 - g) Contribuir para a definição e implementação de políticas públicas nos seus domínios de intervenção;
 - h) Promover a cooperação nacional e internacional para o conhecimento e divulgação do fogo prescrito;
 - i) Promover, no território nacional e no estrangeiro, a organização de manifestações públicas, exposições ou ações de comunicação e divulgação, de capacitação e de formação relacionadas com o uso do fogo prescrito;
 - j) Promover a realização de atividades de natureza social e cultural que beneficiem coletivamente os associados;
 - k) Prestar aos associados informações relevantes para a respetiva atividade;
 - l) Promover o uso do fogo tradicional a património imaterial da humanidade;



- m) Defender os interesses económicos, sociais e profissionais dos utilizadores do fogo prescrito;
2. A atuação prevista no número anterior poderá ser realizada em cooperação com pessoas coletivas de qualquer natureza e com pessoas individuais que não sejam associadas.

ARTIGO 4º - Sede e Delegações

1. A NODFYR tem a sua sede no Centro Coordenador de Transportes Rua 25 de abril Loja nº 11, Sala das Associações, freguesia e concelho de Paredes de Coura.
2. A NODFYR poderá criar delegações e filiais por deliberação da Assembleia Geral, bem como filiar-se a organismos nacionais e internacionais, com objetivos afins.

CAPÍTULO II OS SEUS ASSOCIADOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 5º - Associados

1. Podem ser associadas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que, interessadas no objeto desta associação, sejam admitidas nos termos constantes do presente artigo e demais normas estatutárias.
2. Os associados da NODFYR terão as seguintes categorias:
 - a) Fundadores: são as pessoas, individuais ou coletivas, que subscreverem a Ficha de Adesão, participem na Assembleia de constituição da NODFYR ou sejam aceites nessa qualidade pela Direção até seis meses após a data da Escritura Pública de Constituição;
 - b) Efetivos: aqueles que, incluindo os fundadores, venham a ser admitidos nos termos estatutários após a constituição da Associação, sem possibilidade de subscrição de Unidades de Participação;
 - c) Colaboradores: são as pessoas singulares vinculadas à NODFYR por contrato de trabalho.
 - d) Voluntários: são as pessoas que, oferecendo à Associação uma parte do seu tempo livre para desenvolver atividades acordadas, podem usufruir de bens e serviços específicos prestados pela Associação, admitidas como associados pela Direção;
 - e) Temporários: são aqueles que pretendam participar pontualmente em atividades da NODFYR por um período máximo de 3 meses.
 - f) Honorários: aqueles que sob essa designação venham a ser admitidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, considerando a relevância da sua atividade e os serviços prestados à associação ou à investigação no âmbito do uso do fogo prescrito e matérias conexas e de reconhecida idoneidade, sem possibilidade de subscrição de Unidades de Participação;
 - g) Apoiantes: aqueles que, pela sua contribuição material, possibilitem um significativo desenvolvimento das atividades da Associação, sejam admitidos nos termos estatutários sem possibilidade de subscrição de Unidades de Participação.
3. Os sócios previstos na alínea d) e e) do número 2 poderão transitar para outra categoria de sócios, mediante o pagamento de quota regular, nos casos em que a mesma se aplique.
4. As categorias de associados são acumuláveis.
5. Os associados que forem pessoas coletivas indicarão as pessoas individuais que os representarão nas Assembleias Gerais e, sendo caso disso, nos Órgãos Sociais.
6. A cada associado será atribuído um número, correspondente à ordem de entrada da respetiva proposta.



ARTIGO 6º - Direitos dos associados

1. Os associados fundadores, têm estatuto igual aos associados efetivos, designadamente no que concerne aos respetivos direitos e deveres.
2. Constituem direitos dos associados efetivos os seguintes:
 - Assistir às reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
 - Eleger ou ser eleito como representantes ou exercer cargos diretivos;
 - Intervir no governo e na gestão, assim como também nos serviços e atividades da NODFYR, de acordo com as normas legais e estatutárias;
 - Solicitar e obter explicações sobre a administração e gestão dos mandatários da Direção da NODFYR;
 - Expôr perante a Assembleia Geral e Direção, tudo o que considerarem que possa vir a contribuir para a melhor concretização dos objetivos sociais da NODFYR;
 - Fazer uso dos serviços comuns disponibilizados pela NODFYR;
 - Receber informação sobre as atividades da NODFYR, assim como, da sua situação económica e examinar as atas e contabilidade da NODFYR;
 - Formar parte dos grupos de trabalho que poderão constituir-se;
 - Receber um exemplar dos estatutos.
3. Os associados de mérito, os associados colaboradores e os associados voluntários gozam dos seguintes direitos:
 - a) Ter descontos nos eventos, atividades e publicações da NODFYR;
 - b) Ter acesso a material informativo da NODFYR;
 - c) Utilizar, nos termos a regulamentar, os serviços colocados à sua disposição pela associação;
 - d) Colaborar em trabalhos técnico-científicos e culturais.
4. O estatuto do associado tem carácter confidencial, salvo indicação escrita em contrário.
5. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no nº 2 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
6. Os associados efetivos, admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
7. Os associados efetivos podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao/à Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais de 2 associados.
8. É admitido o voto por videoconferência, nos casos em que a convocatória o refira de forma expressa.



ARTIGO 7º - Deveres dos associados

1. São deveres fundamentais dos associados, nos termos da Lei, os seguintes:
 - a) O pagamento atempado das quotas e demais contribuições financeiras para com a Associação;
 - b) Prestigiar a NODFYR, nomeadamente publicitando a sua condição de Associado;
 - c) Apresentar sugestões e propostas de melhoria e contribuir para o bom funcionamento dos órgãos.

2. Constituem outros deveres dos associados:
 - a) Aceitar e cumprir o disposto nos presentes estatutos e demais normas internas da Associação;
 - b) A promoção dos objetivos sociais e estatutários da Associação;
 - c) A colaboração nas iniciativas da Associação;
 - d) O exercício dos cargos associativos para que foram eleitos;
 - e) O cumprimento das deliberações e resoluções emanadas da Direção e da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

Perda da qualidade de associado

1. A qualidade de associado perde-se por:
 - a) Demissão;
 - b) Exclusão;
 - c) Suspensão;
 - d) Falecimento;

ARTIGO 9º

Demissão

1. A demissão do associado é o ato voluntário pelo qual este manifesta a vontade de se desvincular da Associação.
2. A demissão deve ser comunicada à Associação por meio de carta registada ou por correio eletrónico, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
3. O pedido de demissão da Associação não exonera o associado do cumprimento das obrigações vencidas à data do envio da comunicação referida no número anterior.

ARTIGO 10º

Exclusão

1. Será excluído da Associação o associado que:
 - a) Pratique atos contrários aos objetivos da NODFYR ou que possam afetar, por qualquer modo, a credibilidade, o prestígio e a honorabilidade da mesma ou de qualquer um dos seus associados;
 - b) Viole as regras de funcionamento dos Órgãos Sociais;
 - c) Viole os deveres e as normas de conduta previstos nestes estatutos e no Regulamento Interno;
 - d) Pratique atos contrários aos interesses patrimoniais e financeiros da Associação;
 - e) Se encontre em incumprimento dos deveres do associado conforme descrito no Artigo 7.º
2. A exclusão do associado será decidida pela Direção, ouvido previamente o Conselho Disciplinar,



com exceção da exclusão de associados fundadores, a qual será deliberada em Assembleia Geral.

3. Para efeito do disposto no nº 2, a Direção, promoverá um procedimento simplificado com garantia do princípio do contraditório.
4. A decisão de exclusão é notificada ao visado por via postal registada.
5. A decisão de exclusão implica a perda da qualidade de associado com a consequente perda dos direitos a que se refere o disposto no Artigo 6º, a perda do direito à devolução das contribuições pagas, assim como o direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que esteve associado.
6. No caso referido na alínea e) do n.º 1, a Assembleia Geral pode readmitir o associado mediante a prova do pagamento das contribuições em dívida.

ARTIGO 11º

Suspensão

1. A qualidade de associado é suspensa pela Direção quando o associado:
 - a) Tome posse de cargo em órgãos executivos do poder político;
 - b) Exerça funções manifestamente incompatíveis com a qualidade de associado;
 - c) O requeira, invocando razões ponderosas que a Direção aceite.
2. O pedido de suspensão deverá ser apresentado por escrito à Direção, indicando o motivo e o período de impedimento previsível.
3. Durante o período de suspensão não haverá lugar ao pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I

ARTIGO 12º

Órgãos em geral

1. A Associação tem Órgãos Sociais e operacionais.
2. Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos desta associação efetua-se a título gratuito.
4. Sem prejuízo do número anterior poderão ser remunerados um ou mais membros dos Órgãos Sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a sua presença prolongada, por sugestão da Direção e após deliberação em Assembleia-Geral.

ARTIGO 13º

Relações entre Órgãos

Os titulares dos órgãos estão mutuamente sujeitos aos deveres de informação e de cooperação.

Artigo 14º

Mandato e funcionamento dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos sendo reelegíveis uma ou mais vezes.
2. Sempre que as vagas ocorridas no decurso dos mandatos não tenham influência no quórum do órgão, as mesmas serão preenchidas até ao final por indicação dos respetivos titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas



verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.
5. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, a não ser a acumulação de um outro cargo, sempre e quando não se verifique incompatibilidade, de forma extraordinária por exclusão, doença, morte ou outra qualquer impossibilidade de desempenho do cargo por outro sócio, até novas eleições.
6. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
8. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Secção II Órgão Sociais

Da Assembleia Geral ARTIGO 15º - Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da NODFYR, os seus associados fazem parte dela por direito próprio e irrecusável.
2. A Assembleia Geral legalmente constituída adotarás as decisões, que lhe são próprias, de acordo com o artigo 175º do Código Civil.
3. Todos os seus associados ficam sujeitos aos acordos da Assembleia Geral, incluindo os ausentes, dissidentes e os que, estando presentes, se abstiveram de votar.
4. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
5. Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
6. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
7. Compete ao Secretário proceder à conferência das presenças e do quórum, registar as votações e redigir as atas das reuniões.

ARTIGO 16º - Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral os seguintes termos:
 - a) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos da NODFYR;
 - b) Adotar os acordos relativos à representação legal, gestão e defesa dos interesses de seus associados;
 - c) Controlar a atividade e gestão da Direção;
 - d) Apreciar e votar anualmente no Plano de Atividades e no Orçamento para o exercício seguinte, bem como no Relatório de Gestão e nas Contas do exercício anterior;
 - e) Eleger os membros da Direção, assim como, os destituir e substituir;
 - f) Estabelecer linhas gerais que permitam à NODFYR, cumprir os seus fins;
 - g) Fixar as quotas que os associados da NODFYR deverão satisfazer;
 - h) Dissolver e liquidar a NODFYR;



- i) Resolver os recursos contra a não admissão, desistência ou expulsão dos sócios da NODFYR.
2. A relação das competências indicadas neste artigo tem carácter meramente enunciativo e não supõe nenhuma limitação às amplas atribuições da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - Reuniões

1. A Assembleia Geral, reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez ao ano, no último trimestre.
2. A Assembleia Geral, reunir-se-á com carácter extraordinário sempre que seja necessário, a requerimento da Direção ou quando seja solicitado por um número igual a vinte e cinco por cento dos associados da NODFYR.
3. A Assembleia Geral, tanto de forma presencial como por videoconferência, rege-se pela lei, pelos Estatutos, pelo Regulamento Geral Interno e pelas regras interpretativas e supletivas estabelecidas pela Mesa da Assembleia Geral.
4. Se expressamente for mencionado na convocatória que é uma Assembleia Geral por videoconferência e presencial (isto é, em regime híbrido), os sócios podem escolher a forma como querem participar, presencialmente ou por videoconferência.
5. O facto de participar na Assembleia Geral por videoconferência implica a autorização para a recolha, durante a mesma, do som e imagens, bem como autorização para a conservação do registo de som e imagens recolhidos, para efeitos de prova e auditoria.

ARTIGO 18º - Funcionamento

1. A convocatória das Assembleias Gerais, realizar-se-á por escrito a todos os associados com 15 dias de antecedência, como mínimo, indicando o dia, lugar e hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos e deverá existir a possibilidade dos associados assistirem e exercerem os seus direitos por videoconferência, sendo nesse caso remetida a ligação para o efeito. Não podendo ser tratados em dita Assembleia, mais assuntos que aqueles especificados em dita ordem. Incluir-se-á preceptivamente, na ordem de trabalhos da Assembleia Geral, as questões suscitadas por cada grupo de trabalho.
2. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da NODFYR e, em sua ausência, pelos Vice-Presidentes em sua ordem e, em sua ausência, pelo vogal da Direção de maior idade por esta ordem.
3. Atuará como Secretário, o da Direção, que redigirá a ata de cada reunião com um extrato das deliberações, o texto dos acordos adotados, a relação nominal de assistentes e representados e o resultado numérico das votações.
4. Ao começo de cada Assembleia Geral, será aprovada a ata da assembleia anterior, que estará em poder dos seus associados com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
5. A Assembleia Geral ficará validamente constituída na primeira convocatória com a assistência mínima de metade dos seus associados. A segunda convocatória celebrar-se-á meia hora depois, independentemente do número de associados presentes e se fará constar na convocatória da primeira.
6. Nas reuniões da Assembleia Geral corresponde a cada associado, voz e voto, assim como, ostentar as representações que lhe tenham sido conferidas por outros membros, até um máximo de três votos delegados por associado, por escrito, fidedigno, para cada sessão, tendo que haver exposto esta representação previamente perante a presidência da Mesa da Assembleia.
7. As decisões e acordos tomar-se-ão por maioria de votos dos associados presentes e



representados.

Da Direção

ARTIGO 19º - Composição

1. A Direção regerá, administrará e representará a NODFYR, através do seu Presidente.
2. A Direção estará constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, aos quais todos terão voz e voto nas deliberações.
3. Os membros da Direção, serão eleitos por votação em Assembleia Geral. A votação é livre e secreta.
4. A eleição dos membros da Direção, realizar-se-á a cada quatro anos, mediante lista aberta em que figuram todos os candidatos propostos. Resultarão escolhidos aqueles que obtenham maior número de nomeações. Os diferentes cargos da Direção serão designados no seu seio, mediante votação ou consenso.
5. O exercício do cargo, será gratuito podendo a Direção submeter ao critério da Assembleia Geral a possibilidade de retribuí-lo.
6. As vagas na Direção completar-se-ão na primeira Assembleia Geral que se celebre. No entanto, a Direção poderá designar provisoriamente um associado para exercer um cargo que esteja vago.

ARTIGO 20º - Competência

Compete à Direção:

1. Ostentar e exercer a representação da NODFYR, através do seu Presidente, assim como, levar a término a gestão, a administração e a execução das decisões tomadas pela Assembleia Geral de acordo com as normas, instruções e diretrizes gerais que a dita Assembleia Geral estabeleça.
2. Tomar os acordos necessários em relação à presença nos organismos públicos e exercer todo o tipo de ações legais e interpor os recursos pertinentes.
3. Propor à Assembleia Geral o estabelecimento de quotas que os associados deverão satisfazer.
4. Convocar as Assembleias Gerais e controlar que os acordos adotados se cumpram.
5. Apresentar orçamentos, balanço financeiro e estado das contas de cada exercício à Assembleia Geral.
6. Elaborar o Plano Anual de Atividades e submetê-lo para aprovação na Assembleia Geral.
7. Contratar os empregados que possa ter a NODFYR.
8. Inspeccionar a contabilidade e zelar pelo funcionamento normal de todos os serviços.
9. Estabelecer grupos de trabalho para conseguir de forma mais eficaz e eficiente, alcançar os objetivos da NODFYR e, autorizar os atos que estes grupos projetem, para realizar. Assim sendo, nomear o representante da Direção que se encarregará de cada grupo de trabalho à proposta desse mesmo grupo.
10. Realizar a gestão necessária perante os organismos públicos, entidades e/ou outras pessoas, para conseguir:
 - a) O reconhecimento, formação, capacitação e credenciação dos técnicos e utilizadores de fogo prescrito;
 - b) Subsídios ou outras ajudas;
 - c) O uso de locais, terrenos ou edifícios necessários para o desenvolvimento das atividades da NODFYR.
11. Abrir contas em entidades bancárias e dispor dos fundos existentes.



12. Nomear entre os associados, um Conselho Disciplinar para instar os expedientes no caso de incumprimento das obrigações no seio da associação.
13. Resolver provisoriamente qualquer caso imprevisão nos estatutos presentes e dar conhecimento na primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 21º - Funcionamento

1. A Direção reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês, podendo reunir por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação em tempo real.
2. As reuniões da Direção serão convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação de dois dos restantes membros da Direção, devendo indicar, sempre que possível, os assuntos a tratar.
3. As convocatórias serão feitas por correio eletrónico ou outro meio expedito, dirigidas a cada um dos membros da Direção, com antecedência não inferior a cinco dias. Nos casos de urgência a antecedência será a indicada na convocatória.
4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros participantes, sem lugar a abstenção, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. O «*quorum*» constitutivo da Direção é de quatro/dois dos seus membros.
6. O «*quorum*» deliberativo é de quatro/dois dos seus membros, sendo um destes obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

ARTIGO 22º - Vinculação perante terceiros

1. A Associação obriga-se pela assinatura ou intervenção do Presidente da Direção juntamente com um outro membro da Direção.
2. A Direção pode designar um procurador ou a constituição de um mandatário para a prática de determinados atos ou categorias de atos, nos termos legais.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23º - Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reelegíveis.
2. Poderá haver, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que existam vagas e, pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um/a suplente.

ARTIGO 24º - Competência e funcionamento

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
 - b) Apreciar e dar parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício do ano contabilístico elaborados pela Direção;
 - c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral e pela Direção;
 - d) Reunir sempre que necessário, sendo as reuniões convocadas pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, por um dos vogais, por correio eletrónico ou outro meio expedito, dirigidas a cada um dos restantes membros;
 - e) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros



presentes.

2. É garantido ao Conselho Fiscal o acesso à informação da NODFYR que se encontre em qualquer suporte à guarda dos restantes órgãos e que seja necessária ao desempenho das suas funções.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
4. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do/a Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semestre.

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO 25º - Composição

1. O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral, por períodos quatro anos, sendo reelegíveis.
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um/a suplente.

ARTIGO 26º - Competência e funcionamento

1. Compete ao Conselho Disciplinar:
 - a) Instruir processos disciplinares aos associados da NODFYR, de acordo com regulamento disciplinar a aprovar pela Assembleia Geral, sempre que tenha conhecimento de quaisquer factos suscetíveis de constituir infração disciplinar, designadamente toda e qualquer ação ou omissão que viole, dolosa ou negligentemente, os deveres consignados nos Estatutos, regulamento interno e na Lei.
 - b) Apresentar junto da Mesa da Assembleia Geral com conhecimento da Direção, das conclusões de todos os processos disciplinares, sob a forma de proposta de Despacho de acusação ou Despacho de arquivamento, conforme o caso.

CAPÍTULO V

Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho

ARTIGO 27º - Constituição

1. Poderão ser constituídos aqueles Grupos de Trabalho cuja iniciativa da Direção ou da Assembleia Geral, tenham por conveniente, a melhor elaboração e informação daqueles assuntos que por natureza assim o requeiram.
2. A Direção aprovará a constituição destes Grupos de Trabalho e delegará a um dos seus membros para vincular a informação.
3. As elaborações dos Grupos de Trabalho, serão reconhecidas pela Direção, antes de serem feitas públicas ou utilizadas em qualquer atividade ou procedimento.
4. À parte de outras comissões e Grupos de Trabalho que se acreditem, terá que haver como mínimo obrigatório, uma Comissão Técnica por um grupo profissional.
5. As decisões destas Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, poderão ser de interesse e competência de temas relativos a todos os associados ou a grupos de associados



independentemente da sua titulação e competência profissional, mas também poderá sê-lo por grupos profissionais (técnicos e utilizadores de fogo prescrito). Neste caso, ao que se refere às decisões que afetarão as competências profissionais dos grupos titulados, só poderão ser decididas pela Comissão Técnica correspondente.

CAPÍTULO VI

Regime económico da NODFYR

ARTIGO 28º. - Receitas

1. A NODFYR carece de património de fundação.
2. Os recursos económicos a ter em conta pela NODFYR são os seguintes:
 - a) As quotas fixas pela Assembleia Geral aos seus associados;
 - b) Os subsídios, as subvenções e qualquer outro tipo de apoio económico-financeiro, os ativos de qualquer natureza, doações, heranças, legados e participações que lhe forem atribuídos ou a que tenha direito, a título definitivo;
 - c) O aluguer do património que possa adquirir e outras receitas que possam obter;
 - d) Organização e realização de ações de formação e de capacitação;
 - e) Organização e realização de eventos relacionados com intercâmbio e treino, dedicados ao uso do fogo;
 - f) Realização de exposições e venda de publicações próprias;
 - g) Elaboração de estudos e de apoio a ações de investigação científica;
 - h) Elaboração de trabalhos de planeamento no âmbito do uso do fogo;
 - i) Outros rendimentos que venham a ser criados e quaisquer outras receitas angariadas.
3. Todos os membros da NODFYR estarão obrigados a participar no seu sustento económico, mediante quotas ou derramas de carácter ordinário ou extraordinário, em proporção e periodicidade determinada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
4. As contas bancárias serão abertas, obrigatoriamente, com a assinatura do Presidente, do Tesoureiro e do Secretário.



CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 29º - Exercício Social

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 30º - Extinção e destino dos bens

1. A Associação extingue-se:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Pela extinção de todos os associados;
 - c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A Associação extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais; e,
 - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.
3. De se acordar a dissolução e extinção, a Assembleia Geral, tomará as medidas oportunas, tanto para o destino atribuído aos seus bens e direitos, como à finalidade, extinção e liquidação de qualquer operação pendente.
4. A Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária, se necessário.
5. O resultado limpo que surja da liquidação, se livrará diretamente à Entidade Pública ou Privada que se haja caracterizado, mas que no seu objeto ou atividade, seja a favor do reconhecimento do uso do fogo prescrito, técnico ou tradicional e apoio aos seus utilizadores.
6. As funções de liquidação e execução dos acordos a que fazem referência os números anteriores deste artigo, será competência da Direção, se a Assembleia Geral, não tenha concedido esta missão a uma comissão liquidatária, especialmente designada.

Artigo 31.º - Obrigações subsequentes

1. Extinta a Associação, os poderes dos seus Órgãos Sociais ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os Diretores que os praticarem.
2. Pelas obrigações que os Diretores contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 32.º - Integração de lacunas e regulamentação interna

1. Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de qualquer dos Órgãos da Associação, aplicar-se-ão as normas legais supletivas, designadamente os artigos do Código Civil e a Lei que regulamenta o uso do fogo.
2. As disposições não previstas nestes Estatutos que necessitem de regulamentação própria, serão desenvolvidas no Regulamento Interno, por proposta da Direção, devidamente aprovada, por maioria de três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral.
3. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.